



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 173/2025 ANO XVI

Divulgação: quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Publicação: sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 22/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa Izabel Souki Engenharia e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.085.188/0001-34.

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2023 por 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de outubro de 2025, nos termos no art. 57, §1º, II e III, da Lei n. 8.666/93.

Valor Total do Aditivo: sem ônus.

Vigência: 05/10/2025 a 04/10/2026.

Assinatura: Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

**PORTARIA CONJUNTA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **22/09/2025 a 29/09/2025**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **George Walter Barreto Paviotti**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Rafael Moreno Falcão**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito, comunicação de captura de desertor e de cumprimento de mandado de prisão expedido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos ou juntados no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

#### PORTARIA N. 1.735, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Portaria n. 1.724, de 24 de julho de 2025.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Portaria n. 1.724, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....  
IV - Marcus Vinícius Pereira Barbosa.  
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

#### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 2000183-42.2025.9.13.0000

Referência: processo n. 2001135-77.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante/Paciente: Jair Alexandre Inácio Faria

Coator apontado: Juiz Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a presente ordem.

#### EMENTA

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E ATIPICIDADE DA CONDUTA. MEDIDA**

**EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS PROVAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.****I. CASO EM EXAME**

1. *Habeas Corpus* em que se pretende o trancamento de Ação Penal Militar, sob o fundamento de ausência de justa causa e atipicidade da conduta.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A discussão consiste em saber se ficou comprovada, de plano e sem necessidade de análise fático-probatória, a alegação de ausência de justa causa por atipicidade de conduta do paciente.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O trancamento de ação penal por meio do *habeas corpus* é medida excepcional, cabível somente quando houver inequívoca comprovação, sem a necessidade de dilação fático-probatória, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito.

4. Ausência de flagrante ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de *habeas corpus*.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Ordem de *habeas corpus* denegada.

*Dispositivo relevante citado:* CPPM, art. 467.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, HC 106904, Relatora Min. Rosa Weber, 1ª Turma, j. em 11/12/2012; STJ, HC n. 869.624/RJ, Relatora Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. em 4/2/2025.

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000215-47.2025.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante/Paciente: Alessandro Augusto da Silva

Coator apontado: Juiz Substituto da 5ª AJME

**Súmula da decisão:** indeferido o pedido liminar.

**ATENÇÃO:** essa publicação é apenas de caráter informativo